



Hélcio Corrêa

88

O PROJETO SOCIOAMBIENTAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO*

THE SOCIAL-ENVIRONMENTAL PROJECT OF THE FEDERAL JUSTICE OF THE 4TH REGION

Cândido Alfredo Leal Júnior

RESUMO

Discorre sobre a criação das varas ambientais e o significado dessa especialização na 4ª Região, e situa essa temática no projeto socioambiental da Justiça Federal da 4ª Região.

Entende que a educação ambiental e a conscientização de magistrados e servidores para a questão do meio ambiente são fundamentais para o avanço no projeto socioambiental da 4ª Região.

PALAVRAS-CHAVE

Direito Ambiental; responsabilidade, jurisdição – socioambiental; vara ambiental; especialização; Conferência Rio+20.

ABSTRACT

The author discusses the creation of the environmental courts and the meaning of specialization in the scope of the 4th Region, relating this topic to the social-environmental Project of the Federal Justice of the 4th Region.

In his opinion, it is essential to provide environmental education and to raise both judges' and clerks' awareness on the issue, for the development of the social-environmental project of the 4th Region.

KEYWORDS

Environmental law; social-environmental – liability, jurisdiction; environmental court; specialization; Rio + 20 Conference.

* Texto da Palestra Juiz e Meio Ambiente – Jurisdição Ambiental, integrante do projeto “TRF4 na Rio+20”, proferida em 18/6/2012, durante a Conferência Rio+20, no Parque dos Atletas, Rio de Janeiro (RJ)

1 UM PROJETO QUE NÃO FOI PLANEJADO

Vamos falar sobre nossas experiências e vivências a partir da instalação de vara federal especializada em matéria ambiental na Justiça Federal da 4ª Região. Entretanto, não é possível falar apenas das varas ambientais sem situá-las num contexto maior, que denominarei “projeto socioambiental da Justiça Federal da 4ª Região”. Essa proposta engloba ações de jurisdição em matéria de meio ambiente e sociedade, mas também inclui iniciativas e projetos de gestão ambiental e responsabilidade social, que vêm ocorrendo ao longo dos anos na história do TRF4.

Falar disso é um pouco como explicar como se forma o curso de um rio na natureza: não houve planejamento, lentamente as águas iam escoando e buscando os melhores caminhos ou às vezes os caminhos possíveis. Até que de repente lá está o rio, caudaloso, correndo em direção ao oceano.

Um pouco assim acontece com as instituições: muitas soluções que homens e gestores encontram para sua organização administrativa surgem quase espontaneamente, sem planejamento prévio, frutos da necessidade das pessoas e da sensibilidade dos gestores.

É assim que se tem consolidado, ao longo dos anos, esse que agora chamo “projeto socioambiental da Justiça Federal da 4ª Região”: não foi concebido como um todo, mas foi acontecendo lentamente, iniciativa após iniciativa, projeto após projeto, até que hoje aparece aos nossos olhos numa perspectiva concreta, desde a jurisdição socioambiental (com decisões criativas, pioneiras e muitas vezes corajosas de nossos juizes) até a gestão ambiental e responsabilidade social (com projetos que devem atender demandas que, há alguns anos, não se diria serem atribuições do Judiciário).

Nossos juizes não tiveram medo do presente nem ficaram presos no agora. Atendiam o que lhes era demandado, com ouvidos atentos ao que os cidadãos e a sociedade ansiavam ou pediam. Ins-

pirados pela compreensão de que para o juiz do futuro não é suficiente a mera aplicação formal da lei, procuraram ficar em sintonia com a sociedade que muda e com os princípios de sustentabilidade que fariam o futuro possível.

2 VARAS AMBIENTAIS COMO RESULTADO DE DOIS MOVIMENTOS DISTINTOS

Poderíamos citar vários exemplos concretos de atuação socioambiental da nossa Justiça Federal da 4ª Região. A temática a ser aqui abordada, entretanto, concentra-se na experiência da criação e especialização de varas federais ambientais, um tema que me diz respeito diretamente por ter participado desse processo e ter jurisdicionado na Vara Ambiental e Agrária de Porto Alegre, desde maio de 2005.

Encontramos a ideia de vara ambiental como fruto de duas forças distintas: (a) o movimento ambiental; (b) a especialização do trabalho jurisdicional.

[...] muitas soluções que homens e gestores encontram para sua organização administrativa surgem quase espontaneamente, sem planejamento prévio, frutos da necessidade das pessoas e da sensibilidade dos gestores.

Quanto à primeira força, o movimento ambiental tem seu marco histórico na Declaração de Estocolmo (1972), que reconheceu em termos globais o direito humano fundamental de *desfrute de condições de vida adequadas em um meio ambiente de qualidade tal que lhe permita levar uma vida digna e gozar de bem estar* e também estabeleceu a perspectiva e *solene obrigação de proteger e melhorar o ambiente para as gerações presentes e futuras* (Princípio 1º da Declaração de Estocolmo de 1972).

Posteriormente, foi preciso dar conta de medidas para a concretização desse direito fundamental, a partir de comprometimento global e de definição das relações entre governos e sociedade quanto aos seus direitos, obrigações e, principalmente, instrumentos de ação no sentido de efetivação daquele direito

fundamental. Aproveitando a conferência organizada pelas Nações Unidas no Rio de Janeiro (1992), foram proclamadas as ideias de acesso à informação, participação pública nos processos decisórios e acesso à justiça em matéria de meio ambiente, como instrumentos para proteger o meio ambiente e fazer efetivo aquele direito fundamental.

Isso se deu pelo princípio 10 da Declaração do Rio (1992), que estabeleceu que *a melhor maneira de tratar as questões ambientais é assegurar a participação, no nível apropriado, de todos os cidadãos interessados. No nível nacional, cada indivíduo terá acesso adequado às informações relativas ao meio ambiente de que disponham as autoridades públicas, inclusive informações acerca de materiais e atividades perigosas em suas comunidades, bem como a oportunidade de participar dos processos decisórios.*

Os Estados irão facilitar e estimular a conscientização e a participação popular, colocando as informações à disposição de todos. Será proporcionado o acesso efetivo a mecanismos judiciais e administrativos, inclusive no que se refere à compensação e reparação de danos.

Esses três eixos condutores (informação, participação e acesso à justiça) deveriam ser fortalecidos e priorizados pelos governos porque seriam eles os instrumentos para assegurar aos cidadãos e à sociedade a defesa e a realização do direito de todos ao meio ambiente saudável e equilibrado.

A criação das varas ambientais na estrutura da Justiça Federal da 4ª Região insere-se como instrumento de acesso à justiça, criando um espaço judiciário privilegiado para que se pu-

desse atender as demandas socioambientais no âmbito da Justiça Federal.

Paralelamente a isso, no escopo da Justiça Federal, percebe-se também tendência à criação de varas especializadas para cumprir a contento o trabalho jurisdicional e racionalizar a organização judiciária federal, atendendo a questões específicas. Junto com a criação de juizados especiais federais para dar conta da quantidade de processos e permitir amplo acesso à justiça, houve também movimento simultâneo de especialização de unidades judiciárias para atender à qualidade dos processos e interesses relevantes. A tradicional distinção entre varas criminais e cíveis deu lugar à criação de varas especializadas ou semi-especializadas, tais como varas agrárias, previdenciárias, de execução fiscal, do Sistema Financeiro da Habitação, tributárias, para crimes contra o Sistema Financeiro Nacional, para crimes praticados por organizações criminosas, e finalmente varas ambientais.

No âmbito da 4ª Região, essa especialização foi feita com base no art. 3º da Lei 9.664/98, que estabeleceu que *cabera ao TRF4ªR, mediante ato próprio, especializar Varas em qualquer matéria, estabelecer a respectiva localização, competência e jurisdição, bem como transferir sua sede de um Município para o outro, de acordo com a conveniência do Tribunal e a necessidade de agilização da prestação jurisdicional.*

Em termos práticos, essa especialização, em matéria ambiental, atende ao imperativo do art. 225 da Constituição Federal, que impõe aos poderes públicos medidas concretas para preservação, proteção e defesa do meio ambiente para gerações presentes e futuras. Em matéria de meio ambiente, o interesse tem relevância coletiva ou difusa, interessa a todos e inclusive transcende ao momento presente para alcançar as gerações futuras.

Tal relevância constitucional justifica a especialização e legitima o tratamento diferenciado às questões socioambientais na organização judiciária. Além disso, a especialização também é justificada pela complexidade dos conflitos ambientais, muitas vezes demandando conhecimento multidisciplinar e equacionamento de distintos pontos-de-vista para seu enfrentamento.

3 A COMPETÊNCIA DA VARA AMBIENTAL E AGRÁRIA DE PORTO ALEGRE

A Vara Ambiental e Agrária de Porto Alegre tem competência privativa em relação às demais varas da Subseção Judiciária de Porto Alegre para processar e julgar ações que envolvam o Direito Ambiental, tanto no âmbito cível quanto criminal.

Sua competência abrange todas as ações em que, direta ou indiretamente, venha a ser discutido o Direito Ambiental, com ou sem exclusividade¹. Mas sua competência territorial não alcança toda a Seção Judiciária do Rio Grande do Sul, limitando-se a Porto Alegre² (inclusive região metropolitana e litoral médio do Rio Grande do Sul).

De um modo geral, podemos dizer que a competência da vara ambiental envolve questões cível-ambientais (ambientes natural, cultural e urbano); criminal-ambientais (crimes contra o meio ambiente e aqueles conexos); agrárias (desapropriação para fins de reforma agrária); e cível-residuais (idênticas às demais Varas Federais Cíveis).

Tendo atuado alguns anos nessa vara ambiental e obser-

vando também o que se passa nas outras unidades judiciárias, o que percebo é que cada lugar tem suas peculiaridades no tocante às ações envolvendo o meio ambiente. As ações propostas não obedecem a lógica única, mas decorrem de características e peculiaridades regionais, dependendo muito do que acontece e existe em cada local.

Falando especificamente da Vara Ambiental e Agrária de Porto Alegre, podemos dizer que os processos que lá tramitam, em geral, envolvem: (a) anulação de atos do Ibama quanto ao poder de polícia e fiscalização ambiental (autos de infração e multas aplicadas pelo Ibama; liberação de bens apreendidos); (b) licenciamento ambiental (comércio de combustíveis em zona urbana; usinas hidrelétricas; greve de serviços públicos); (c) exploração de recursos minerais (areia, carvão, águas minerais, pedreiras, etc.); (d) ocupação de praias e do litoral (quiosques na beira-mar; vegetação das dunas; construções irregulares; taxa de ocupação e terrenos de marinha; construção de sistemas de coleta e tratamento de esgotos em cidades do litoral); (e) florestas e vegetação (corte de árvores; destruição de mata nativa; supressão de vegetação para agricultura; queimadas na zona rural; agrotóxicos; organismos geneticamente modificados); (f) animais silvestres e fauna (crimes contra a fauna; cativeiro e abate de animais silvestres; “domesticação” de animais silvestres; uso de animais em experiências); (g) pesca (pesca de arrasto no litoral; cadastramento de pescadores na Lagoa do Peixe; pesca em unidades de conservação; comercialização de pescado proibido); (h) unidades de conservação existentes no respectivo território (desapropriação e demarcação de unidades de conservação; plano de manejo de parque; conflitos com as comunidades locais; crimes praticados no interior e no entorno de unidade de conservação; erradicação de vegetação exótica invasora); (i) ordenação do solo urbano (estudo de impacto de vizinhança; licenciamento urbano; destinação de resíduos e “lixões”); (j) patrimônio histórico (prédios tombados; direito de propriedade; comércio de obras sacras; reformas em prédio histórico); (k) direito das comunidades remanescentes de quilombos (posse, propriedade, usucapião, titulação; crimes contra o patrimônio cultural; Quilombolas de Casca, de Morro Alto, da Família Silva); (l) direito das comunidades indígenas e questões indígenas (ocupação tradicional de terras; processos demarcatórios; possessórias contra indígenas; disputas entre indígenas), entre outros.

4 ALGUMAS OBSERVAÇÕES SOBRE A JURISDIÇÃO AMBIENTAL

Aproveitando esse momento, gostaria de partilhar algumas experiências e reflexões sobre a jurisdição ambiental na Justiça Federal. Longe de ser uma avaliação crítica desses anos de existência das varas federais ambientais, estou mais preocupado em apresentar visão prática de operador do direito, preocupado com as questões de efetividade e com o cumprimento da missão institucional do Judiciário.

São observações simples, colhidas na experiência diária nessa jurisdição ambiental, algumas provisórias e carentes de uma reflexão mais aprofundada.

Minha primeira observação é que o maior benefício que se tem com a especialização é tornar o Direito Ambiental prioritário no trabalho judiciário. A instalação de varas ambientais é opção institucional do Poder Judiciário, criando um espaço

privilegiado dentro da organização judiciária para debater e enfrentar questões ambientais.

Mais do que apenas facilitar a condução dos processos, a especialização da jurisdição chama a atenção do juiz para as tensões e peculiaridades da questão ambiental (por exemplo, presente *versus* futuro, desenvolvimento *versus* preservação, individual *versus* coletivo). Força o magistrado e o tribunal a colocar o ambiente e seus desdobramentos em sua agenda de prioridades. A especialização também evidencia aqueles que decidem as questões ambientais, permitindo à sociedade uma cobrança mais direta quanto ao trabalho judiciário.

Uma segunda observação é que as ações ambientais dependem muito mais das peculiaridades do local onde são propostas do que do respectivo juiz ou da organização judiciária. Arrisco dizer que cada uma das três varas da 4ª Região terá suas peculiaridades no tocante às ações em tramitação porque as ações propostas não observam uma lógica única, mas dependerão das características e peculiaridades regionais, fazendo em cada local prevalecer determinados tipos de ações.

Por exemplo, vão influenciar no número e na natureza das ações ambientais fatores como: (a) a existência de áreas indígenas e comunidades quilombolas; (b) a existência de unidades de conservação e de recursos minerais disponíveis à exploração; (c) o nível de organização da sociedade civil para defesa dos direitos ambientais; (d) a existência de condições mínimas de vida e de desenvolvimento econômico que permitam a preocupação com o ambiente; (e) a forma como as polícias e órgãos ambientais estão estruturados para apuração das infrações ambientais.

É interessante observar que os cidadãos geralmente não ficam indiferentes aos conflitos ambientais. Eles despertam paixões e sentimentos de atração ou repulsa. Se o cidadão consegue ficar indiferente, por exemplo, diante de uma questão tributária ou previdenciária que não lhe atinja diretamente, geralmente isso não ocorre em se tratando de ações ambientais, que provocam uma tomada de posição das pessoas a favor ou contra a questão discutida.

Por exemplo, alguns são favoráveis à caça esportiva, à construção de uma hidrelétrica ou à plantação de eucalip-

tos, por exemplo, enquanto outros são contrários. Difícilmente alguém consegue ficar indiferente a tais discussões justamente porque elas atingem a todos, direta ou indiretamente.

Uma terceira observação é que o papel do juiz é pequeno porque não detém a iniciativa para prevenir e reprimir danos ao ambiente. Sozinho, o juiz não pode salvar o mundo. Essa é uma das maiores dificuldades para que a vara ambiental consiga, por si só, efetivar o direito ambiental: o juiz ambiental depende da iniciativa de outros agentes sociais e públicos. Ele deve julgar a partir do pedido das partes e com base no que está nos autos.

A criação das varas ambientais na estrutura da Justiça Federal da 4ª Região insere-se como instrumento de acesso à justiça, criando um espaço judiciário privilegiado para que se pudesse atender as demandas socioambientais no âmbito da Justiça Federal.

Ainda que a tutela ambiental envolva direitos difusos e coletivos, não parece prudente que o julgador fosse transformado em parte do processo ou defendesse algum interesse específico. O juiz não pode deixar de ser imparcial, ainda que esteja em discussão o meio ambiente. Ele não pode sozinho buscar as infrações e apurar os culpados, mesmo que pretenda proteger o ambiente.

Para tanto, existem as polícias ambientais, os órgãos de proteção ao meio ambiente, o Ministério Público. E também a sociedade pode colaborar, seja o cidadão individualmente mediante ação popular, sejam as associações coletivamente pela ação civil pública. Aliás, a matéria-prima por excelência do trabalho judiciário nas varas ambientais são as ações civis públicas e o exercício do poder de polícia ambiental.

Uma quarta observação é que esses outros agentes públicos ou sociais nem sempre conseguem dar conta da adequada proteção ao meio ambiente. De um lado, a esfera pública muitas vezes se mostra ineficiente em fiscalizar e reprimir infrações ambientais. As estruturas burocráticas engessam os servidores; a falta de recursos impede uma fiscalização mais efetiva; o descompasso entre áreas técnicas e esferas políticas causa atritos que impedem uma atuação proveitosa do órgão; a fiscalização ambiental acaba

sendo eventual ou acidental. Enfim, falta um real comprometimento do poder público com a causa ambiental.

De outro lado, com raras e honrosas exceções, de um modo geral os cidadãos dão mostras de cansaço e descrédito. São poucos os que continuam teimando e lutando com empenho pessoal e medidas concretas (não meramente retóricas) para que as coisas mudem e o planeta seja salvo. Eles, felizmente, existem, mas são poucos e às vezes cansam. O ativismo ambiental exige do cidadão uma doação de seu tempo e de sua vida, muitas vezes sem um retorno imediato. É um trabalho muito mais de resistência e sobrevivência.

Por sua vez, o poder econômico é forte, sabendo seduzir e contornar qualquer obstáculo, desanimando aqueles poucos que ainda insistem em resistir. Os grandes empreendimentos acabam sendo licenciados a qualquer custo, contornando qualquer dificuldade surgida.

Uma quinta observação é que o juiz deve proteger o direito de todos, da maioria, da minoria e mesmo o direito de um só. Para alcançar esse fim, é preciso que se mantenha imparcial e inspire confiança da sociedade na instituição que representa. Entretanto, a exigência de imparcialidade não significa que o juiz deva permanecer cego ou surdo ao mundo e à realidade. Embora não possa iniciar o processo, ele pode utilizar os instrumentos do devido processo legal, entre eles a prerrogativa de impulso oficial e os poderes de direção processual, para buscar jurisdição efetiva e sentença justa.

Especialmente quanto ao juiz de primeiro grau, é importante salientar que seus grandes instrumentos de trabalho são o saneamento e instrução do processo e o dever de motivação das decisões, que, quando bem manejados em primeiro grau, contribuem para tutela jurisdicional efetiva. Nunca é demais ressaltar, entretanto, que a justiça deve ser feita com uso do devido processo legal e respeito aos direitos de todos os interessados.

Embora seja o óbvio, é conveniente

reforçar que o juiz ambiental deve conduzir e sanear o processo. Ele deve estar atento para que o processo não substitua o inquérito prévio ou a investigação preliminar. O processo é lugar para provar fatos, não para sindicatar possibilidades. Parece essencial que o juiz conduza o processo preocupado com sua utilidade e efetividade, pensando sempre na sentença que deverá proferir ao final.

Desde o recebimento da petição inicial, o juiz deve criar condições para que a sentença de mérito seja proferida. Nas fases de postulação e de instrução, ele deve estar pensando na sentença. Isso não significa que vá prejulgá-los fatos ou manifestar-se desde logo sobre o mérito da lide, mas tão somente que permanecerá atento para controlar a regularidade do processo, conduzindo-o saudável até o momento da sentença.

O juiz ambiental deve atuar efetivamente na instrução do processo. Deve estar atento para que as partes estejam bem representadas e para que os interesses estejam suficiente-

[...] o dever de o juiz explicitar seu convencimento é o grande antídoto para combater uma das desvantagens da especialização: a concentração das decisões nas mãos de menos julgadores.

mente defendidos. As falhas na instrução do processo devem ser por ele corrigidas, cobrando das partes uma participação efetiva e, principalmente, adotando providências para que a verdade real seja buscada, especialmente quando os interesses transcendem às partes.

O juiz deve julgar com base no que consta dos autos, mas isso não o impede de trazer aos autos os elementos de convicção necessários à justiça material. É prudente que ele se mantenha equidistante dos interesses envolvidos, mas consciente de que deve utilizar os instrumentos do processo para afastar a cegueira e evitar a parcialidade.

Ainda, o juiz ambiental deve considerar todas as perspectivas envolvidas na lide, fundamentando e sendo preciso em suas decisões. Para decidir o presente deve olhar o passado e imaginar o futuro. Tem compromisso não apenas com o momento presente, mas também com as gerações futuras que serão atingidas pelas opções feitas no agora.

É preciso que esse juiz tenha a coragem de ser imparcial, protegendo os direitos de todos mesmo quando corra o risco de afrontar o discurso que pareça em sua retórica politicamente correto, não se deixando seduzir pela opinião de uma maioria cega ou pelo clamor do instante presente. Seu dever é para com toda a sociedade, gerações presentes e futuras.

Outra peculiaridade das ações ambientais é que deixam marcas na história da comunidade. Embora muitas vezes a memória social seja fraca e os responsáveis sejam muitas vezes esquecidos, o que é decidido nos processos ambientais repercute no tempo e no espaço de determinada comunidade. Por isso, é essencial que esse juiz demonstre os motivos de seu convencimento, exibindo às partes, à sociedade e ao futuro as razões que o levaram a decidir.

Uma sexta observação que convém ser acrescentada é que

o dever de o juiz explicitar seu convencimento é o grande antídoto para combater uma das desvantagens da especialização: a concentração das decisões nas mãos de menos julgadores. Não obstante existam ganhos na concentração das ações ambientais em único juízo, há uma redução no universo dos juizes de primeiro grau que irão apreciar as causas ambientais: as ações ambientais, antes distribuídas entre vários juizes, serão doravante julgadas numa única vara.

Com isso, perdem-se a riqueza de opiniões e a multiplicidade de perspectivas que os diversos julgadores trariam com suas decisões. Menos juizes e menos cabeças julgando podem resultar em menos ideias e perspectivas. Justamente aqui parece então essencial a exigência de fundamentação nas decisões para que as partes, as instâncias recursais e a sociedade possam controlar o trabalho daqueles poucos magistrados que terão o privilégio de julgar as questões ambientais.

Por fim, convém seja feita uma última observação: havia uma época em que era fácil saber quem defendia o meio ambiente. Existiam os que eram a favor da preservação, enquanto outros queriam o desenvolvimento a qualquer custo. Hoje, todos têm o mesmo discurso. Todos dizem defender o meio ambiente e falam da importância de sua proteção. Até as empresas descobrirem no apelo ambiental um valor para agregar às suas mercadorias, vendendo a imagem de “responsabilidade social” ou “preocupação socioambiental”. Os discursos são homogêneos, embora as ações nem sempre sigam o que as palavras prometem.

Ora, é muito difícil nesse mar de palavras saber quem é honesto e realmente se preocupa com o futuro do planeta. É difícil separar o joio do trigo nesses discursos homogêneos, politicamente corretos e nem sempre bem-intencionados. Entretanto, é preciso estar atento e perceber que, muitas vezes, as reais intenções estão mascaradas pelos discursos bonitos e que as palavras, sozinhas, são insuficientes para revelar o que está por trás delas.

Em resumo, estas rápidas observações feitas a partir do trabalho judiciário numa vara especializada em matéria de meio ambiente apontam para estas conclusões: (a) o maior benefício que se tem com a especialização é tornar o direito ambiental prioritário no trabalho da unidade judiciária; (b) as ações ambientais dependem muito mais das peculiaridades do local onde são propostas do que do respectivo juiz ou da organização judiciária; (c) o papel do juiz é pequeno porque não detém a iniciativa, deve se manter imparcial e depende de outros agentes sociais e públicos em matéria de proteção ao meio ambiente; (d) esses outros agentes públicos ou sociais nem sempre conseguem dar conta da adequada proteção ambiental; (e) é preciso manter-se imparcial, o que não significa permanecer cego ou surdo – o juiz ambiental deve conduzir e sanear o processo, e deve atuar efetivamente na instrução deste, além de ter a coragem de ser imparcial e de demonstrar os motivos de seu convencimento em decisões fundamentadas; (f) o dever do juiz de explicitar seu convencimento é o grande antídoto para combater uma das desvantagens da especialização, que é a concentração das decisões nas mãos de menos julgadores e de conseguir lidar com os múltiplos interesses envolvidos; (g) não é fácil identificar os discursos retóricos daqueles efetivos. Hoje todos têm o mesmo discurso de proteção ambiental, tanto que as empresas descobrirem no apelo ambiental (nos “selos verdes” e na “economia verde”) um valor para agregar às

suas mercadorias, vendendo imagens de responsabilidade socioambiental e de preocupação com o meio ambiente.

5 OUTRAS INICIATIVAS SOCIOAMBIENTAIS NA JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO

A criação das varas ambientais foi iniciativa importante no âmbito da jurisdição ambiental, reservando espaço privilegiado dentro da organização judiciária para que a temática ambiental fosse enfrentada em toda sua complexidade e abrangência.

Essa iniciativa pioneira no âmbito federal serviu como inspiração para que, em outras regiões da Justiça Federal, fossem criadas varas especializadas em meio ambiente, destacando a Lei 12.011/09 e a Resolução CJF 102/10, que criam varas federais ambientais em Manaus (AM), Porto Velho (RO), Belém (PA), São Luís (MA), Marabá (PA) e Santarém (PA).

Entretanto, a especialização não foi projeto isolado. Está inserida no contexto de um projeto socioambiental da 4ª Região, não planejado como um todo, mas que aos poucos foi ganhando forma no tempo e que agora começa a se apresentar como consolidado aos nossos olhos.

Os eixos desse projeto socioambiental são: (a) jurisdição ambiental; (b) jurisdição social; (c) gestão ambiental; (d) responsabilidade social.

Destaco que atualmente está em fase de produção um vídeo pela Assessoria de Comunicação Social do TRF4, aos cuidados da competente jornalista Analice Bolzan, demonstrando alguns exemplos de iniciativas de jurisdição e gestão socioambientais ao longo da história do TRF4, valendo mencionar, desde já, alguns exemplos dessas iniciativas: (a) remoção de pessoas que ocupavam irregularmente área de propriedade do tribunal e transferência delas para outro local, onde fazem reciclagem de papel e resíduos provenientes do tribunal (“Vida Nova para Vila Chocolateiro”) (exemplo de responsabilidade social)³; (b) utilização de recursos de multas criminais para atendimento de família de criança portadora de deficiência (“Amor Incondicional do Pai Herói”) (exemplo de jurisdição social)⁴; (c) recuperação de área degradada por mineração de carvão (“Carvão Mineral”) (exemplo de jurisdição ambiental)⁵; (d) empregabilidade de deficientes visuais para gravação de audiências criminais

(exemplo de responsabilidade social)⁶; (e) criação e atuação de varas ambientais para julgar crimes e processos ambientais (exemplo de jurisdição ambiental)⁷.

Quanto à jurisdição socioambiental, não são apenas as já referidas varas ambientais que representam aquele projeto. Nele também se inserem decisões de nossos juízes, muitas vezes pioneiras e corajosas, cuja menção detalhada forneceria material para vários estudos de caso sobre jurisdição socioambiental. Estas decisões envolvem conflitos em áreas importantes do Direito Ambiental, como por exemplo: recursos naturais, poluição, energia eólica, construção de hidrelétricas, conflitos decorrentes de interesses quilombolas, propriedade de terras tradicionais indígenas, parques nacionais e unidades de conservação federais, áreas de proteção ambiental, uso e ordenação de praias e litoral, discriminação contra grupos minoritários, utilização de recursos oriundos de penas alternativas para programas de prevenção e repressão a crimes e infrações ambientais; destinação desses recursos para apoio a ações de responsabilidade social, entre outros tantos exemplos que mereceriam menção.

Quanto à gestão ambiental e à responsabilidade social, quando não havia ainda planejamento estratégico, as iniciativas poderiam parecer isoladas, fruto do trabalho voluntário e comprometido de alguns juízes e servidores. Entretanto, essas iniciativas se transformaram em projetos, ganharam corpo e atualmente inclusive estão inseridas no planejamento estratégico da Primeira Instância e do TRF4, e produzem seus resultados em favor do meio ambiente e representam atuação importante do Judiciário como agente público que deve participar de políticas públicas e estabelecer gestão racional e econômica dos recursos que lhe são disponibilizados.

Não é nosso objetivo neste momento catalogar e enumerar todos esses projetos e iniciativas, mas apenas ilustrar com alguns exemplos: (a) trabalho do TRF4 para preparação, remoção e reassentamento da comunidade carente da “Vila Chocolateiro” (ocupação irregular de área pública contígua ao prédio sede do TRF4 em Porto Alegre) para local onde pudessem morar e trabalhar em sistema cooperado. A sustentabilidade ocorreria pela geração de renda e educação, da hi-

giene, do trabalho, do convívio social, da solidariedade, entre outros, com auxílio de rede de parceiros voluntários, buscando condições de sustentabilidade e continuidade do projeto de reassentamento e inclusão social dessas famílias carentes;

(b) iniciativas para ressocialização de apenados e adolescentes infratores, inclusive com programa de educação pelo trabalho para adolescentes em situação de vulnerabilidade social que estejam em cumprimento de medida socioeducativa de internação, oferecendo-lhes experiência de trabalho educativo (estágio) no TRF4. Esse programa oportuniza a realização de trabalho educativo para adolescentes em situação de vulnerabilidade social e em cumprimento de medida socioeducativa, preparando-os para o exercício de atividade laboral. Destaca-se aqui também o projeto “Virando a Página”, que publicou coletânea de textos de autoria dos estagiários do Programa de Educação pelo Trabalho (PET), a partir de oficinas de leitura e produção textual que participaram, ministradas por professores universitários com aulas e prática de escrita;

(c) projeto de atenção aos trabalhadores terceirizados da Justiça Federal, promovendo ações voltadas à promoção social, cultural, pedagógica e de saúde dos trabalhadores terceirizados do TRF4, e sua integração no âmbito institucional (cursos de capacitação e profissionalizantes; acompanhamento e promoção de ensino formal; comemoração de datas festivas; manutenção de Biblioteca dos Terceirizados, entre outras iniciativas);

(d) empregabilidade de deficientes visuais, utilizando-se recursos de penas criminais para aquisição de equipamentos específicos para que a associação de deficientes visuais pudesse realizar gravação de audiências e assim lhes propiciar atividade remunerada;

(e) comissão de saúde e processo eletrônico, buscando encontrar alternativas para que as novas tecnologias e ferramentas eletrônicas de trabalho não prejudiquem a saúde dos respectivos usuários;

(f) redução do impacto ambiental da atuação da Justiça Federal, com iniciativas como o encaminhamento para a Associação de Catadores e Recicladores da Vila Chocolateiro dos papéis descartados para a reciclagem e dos resíduos da coleta seletiva; o destino e tratamento adequados das

lâmpadas fluorescentes encaminhadas para a descontaminação; a adoção de materiais e equipamentos ecoeficientes; e campanhas envolvendo a conscientização do uso racional do papel, a racionalização do uso de energia elétrica e do consumo sem desperdício da água; o combate ao desperdício de mobiliário e material de expediente, o descarte adequado de equipamentos de informática, entre outros temas voltados para a sustentabilidade como as construções sustentáveis e a contribuição do *ecodesign* para compras no serviço público;

(g) campanhas direcionadas ao público interno para conscientização quanto à sustentabilidade e uso racional de recursos, como por exemplo a recente campanha “*É da nossa conta*”, que visa conscientizar magistrados e servidores sobre a importância de conduta ecologicamente equilibrada em casa e no trabalho.

6 POR QUE O JUDICIÁRIO DEVE PREOCUPAR-SE COM O MEIO AMBIENTE?

Convém abrir aqui um pequeno parêntese para explicar porque o Judiciário deve-se pautar por plano de gestão ambiental e adotar políticas de responsabilidade socioambiental.

Os juízes não influenciam apenas pelas decisões que proferem, mas também – e principalmente – pelas atitudes que adotam e pelo exemplo que dão. Então, quando a administração judiciária adota gestão ambiental e busca utilização racional e ecológica de seus recursos materiais (bens públicos), dá exemplo importante para a sociedade e contribui para proteção do meio ambiente, o que é esperado de todo agente público.

Além disso, o juiz e o servidor que pautam suas atividades pela preocupação com o meio ambiente contribuem para promover na sociedade atitude de respeito e confiança para com a administração judiciária, além de prestígio e fortalecimento desse poder como instituição republicana. A utilização racional e ecológica dos recursos materiais disponíveis é dever de todos, inclusive – e principalmente – dos juízes.

Por isso, é esperado que planejamentos estratégicos e políticas de gestão do Poder Judiciário, entre outras medidas: (a) adotem políticas de proteção ambiental e uso racional de recursos; (b) cobrem por responsabilidade socioambiental de seus magistrados e servidores; (c) privilegiem a adoção de práticas que combatam desperdícios de recursos naturais e evitem danos ao ambiente; (d) promovam campanhas de economia e conscientização ambiental para sensibilizar e educar.

7 PENSANDO ESSE PROJETO PARA O FUTURO

Sendo esta a situação atual do projeto socioambiental da 4ª Região, temos que continuar avançando em matéria socioambiental, consolidando os projetos em andamento e buscando inspiração para novos avanços.

Devemos também promover intercâmbio e troca de informações com outros órgãos e instituições, buscando parceiros para essas iniciativas, melhorar nossa presença institucional e atender aquilo que cidadãos e sociedade esperam dos órgãos e agentes públicos.

Ainda na seara da discussão sobre especialização de varas e organização judiciária para dar conta das ações ambientais, podemos avançar não apenas ao criar novas varas especializadas (o que em muitos locais não seria cabível por prioridades da organização judiciária ou insuficiente volume de processos

que justificassem a especialização), mas também ao pensar em programas e projetos que se destinem a dar ferramentas ao juiz local para lidar com processos ambientais e também com as questões ambientais presentes nos autos sob sua jurisdição.

Antes de tudo, é preciso fazer uma distinção entre juiz nacional e juiz local. Quando se fala em direito ambiental e são realizados congressos e encontros, sempre se pensa naquele que, vamos chamá-lo assim, seria o juiz nacional, isto é, no juiz dos grandes processos ambientais, dos acordos e tratados internacionais em matéria de meio ambiente, dos conflitos ambientais globais.

Entretanto, este juiz nacional está “bem cuidado” porque tem amplo material para pesquisa, fontes bibliográficas variadas, instrumental teórico que permite se informar e equacionar adequadamente aquele grande conflito que tem a enfrentar. Além de bem assistido, o juiz nacional sabe “pensar globalmente”.

Nossa preocupação, entretanto, deve-se voltar agora para o juiz local, o que tem uma jurisdição repleta de outros processos e outras preocupações mais urgentes, que exigem grande parte de suas forças para prestar a jurisdição. Esse “juiz local” não se preocupa apenas com grandes processos ambientais, mas precisa atender outra gama infindável de processos das mais variadas competências: criminais, previdenciários, execução fiscal, tributários, administrativos, a maioria deles também exigindo esforço, atenção e, principalmente, tempo de seu trabalho.

Esse juiz tem que “agir localmente” para dar conta daquela variada gama de questões jurisdicionais e ainda se depara, em muitos processos, com conflitos ou questões ambientais sendo discutidas e exigindo enfrentamento adequado, com o mesmo zelo e atenção que deve dispensar ao direito ambiental.

Pois bem, é este juiz local que pensamos deva ser sensibilizado e conscientizado quanto à sua importância como agente público relevante para educação ambiental dos demais cidadãos e exemplo para a sociedade quanto aos mandamentos constitucionais do art. 225 da Constituição Federal.

Vamos sensibilizar e abrir espaço na pauta deste juiz local para questões que envolvam matéria ambiental, chamar sua atenção para a temática socioambiental, fazendo-o perceber que está inserido nela (o que ele próprio já sabe, apenas não tem tempo para se sentir juiz socioambiental). Levemos algumas ferramentas simples e básicas para auxiliá-lo no trabalho e para que possa também resolver da melhor forma possível, as questões socioambientais que surgem no seu cotidiano e para cuja solução também se lhe exige criatividade e sensibilidade.

Basicamente será um trabalho de educação e sensibilização ambiental. Nada de novo precisa ser ensinado a esse juiz local, bastando propiciar-lhe espaço para reflexão crítica sobre sua realidade e sobre seu trabalho, chamando-lhe a atenção para o problema e oferecendo-lhe algumas ferramentas que irão facilitar seu trabalho.

Esse espaço de debate é importante para os magistrados. A jurisdição trata do caso concreto, está limitada aos autos e exige imparcialidade do juiz. O espaço de educação ambiental, entretanto, vai além disso e permite que tenha uma ideia do todo, do mundo, da realidade, tenha contato com abordagens multidisciplinares e perspectivas de outras pessoas. Esses espaços de aprendizagem e discussão permitem informação e participação, que contribuem para esclarecimento e para aprimoramento

dos magistrados sem o compromisso de nessa situação terem de decidir o caso concreto.

Junto com isso, numa segunda etapa, pode-se também pensar em sensibilizar e instrumentalizar os funcionários da justiça e os auxiliares do juízo para que contribuam nessas tarefas.

Iniciativas nesse sentido já estão em curso na Justiça Federal da 4ª Região, ainda incipientes, mas que, em breve, estarão sistematizadas e serão compreendidas num todo importante e abrangente quanto à qualificação dos magistrados.

Destacaria o curso de Sociologia do Direito, recentemente promovido pela Emagis (2011) e realizado na modalidade de ensino a distância, com orientação do Professor José Alcebíades de Oliveira Júnior (UFRGS), que discutiu questões de multiculturalismo e sociedade de risco, e permitiu reflexões importantes sobre a função do juiz no mundo de hoje.

Também está previsto para 2012 outro curso da Emagis, também na modalidade de ensino a distância, atendendo ao Princípio 10 da Declaração do Rio (1992) e seus efeitos e repercussões sobre o trabalho judiciário, em matéria de meio ambiente. O curso, eminentemente prático e voltado para discussão de questões concretas trazidas pelos próprios juizes da 4ª Região, buscará trocar experiências, apresentar boas práticas e, principalmente, suscitar discussões sobre as distintas realidades desses juizes locais da 4ª Região, que dão conta de relevantes ações ambientais ao mesmo tempo em que também seguem jurisdicionando em todas as outras ações das respectivas varas federais.

8 PARTICIPAÇÃO DO TRF4 NA RIO + 20 (UMA "VIA DE MÃO DUPLA")

Merece destaque o projeto realizado pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região, que participou como expositor em mostra institucional dos governos locais no Parque dos Atletas, no Rio de Janeiro, durante a Conferência Rio+20 (de 13 a 24 de junho de 2012).

Delegação integrada por juizes e servidores da 4ª Região, com apoio da Assessoria de Comunicação Social do TRF4, esteve presente em mostra dos governos locais no Parque dos Atletas, próximo ao Riocentro (RJ), onde aconteceu a Conferência das Nações Unidas sobre

Desenvolvimento Sustentável (Rio+20). Em estande próprio do Tribunal, foram apresentados projetos e iniciativas de jurisdição e gestão socioambientais com os quais todos na 4ª Região convivem e estão acostumados.

Houve painéis e oficinas, atendimento ao público, distribuição de *folders*, exibição de vídeo institucional e apresentação de casos por magistrados e funcionários da 4ª Região sobre experiências e boas práticas da Justiça Federal quanto aos eixos temáticos da Rio+20, a saber: "economia verde" (gestão ambiental e responsabilidade social) e "estruturas para desenvolvimento sustentável" (jurisdição socioambiental). Pretendeu-se percorrer a história da 4ª Região a partir de exemplos concretos de atuação em matéria de casos de jurisdição e iniciativas de responsabilidade socioambientais, mostrando diversas iniciativas em diversos momentos da existência do TRF4.

Mas não quisemos apenas levar a 4ª Região à Rio+20, mas também trazer um pouco da Conferência Rio+20 para os magistrados, permitindo que eles não acompanhassem os importantes debates que lá aconteciam apenas pelo noticiário e pela imprensa. Queríamos que as reflexões ocorridas naquele espaço global (envolvendo tantos países) e plural (envolvendo tantos governos e sociedades) estivessem acessíveis a magistrados e funcionários. Para tanto, tentamos fazer com que um pouco das informações geradas e das discussões travadas fossem a eles trazidas, permitindo contato com múltiplas perspectivas e distintos atores sociais, e contribuindo assim para qualificar a prestação jurisdicional na 4ª Região.

Se o cidadão consegue ficar indiferente, por exemplo, diante de uma questão tributária ou previdenciária que não lhe atinja diretamente, geralmente isso não ocorre em se tratando de ações ambientais [...]

Para tanto, a Comunicação Social do TRF4 esteve presente no estande do Parque dos Atletas e produziu notícias e conteúdos sobre o evento para que os demais juizes e servidores fossem informados sobre o que acontecia em nosso estande na Rio+20, contribuindo para educação ambiental e sensibilização de nosso público interno em questões de jurisdição e gestão socioambientais.

Também mantivemos espaço específico no sítio do TRF4 na *internet*, com esses materiais e informações, chamando assim atenção dos nossos magistrados para a relevância daquele evento e, mais do que isso, para aquela temática relacionada ao meio ambiente.

Se a sociedade e os cidadãos exigem que os juizes cada vez mais estejam bem informados em matéria de meio ambiente, sejam criativos ao decidir e tenham sensibilidade ao enfrentar os muitas vezes complexos e difíceis conflitos socioambientais, essa iniciativa do TRF4 pretendia ser ferramenta para sensibilização e informação dos juizes.

9 PREPARAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DO TRF4 NA RIO + 20

A proposta era participar para mostrar e para aprender, numa "via de mão dupla". Ou seja, o TRF4 levaria exemplos e boas práticas do que vem realizando na área socioambiental, ao mesmo tempo em que traríamos para a 4ª Região da Justiça Federal informações sobre essa participação e sobre a própria Conferência, partilhando com juizes e servidores clima propício ao debate de questões socioambientais que ocupavam a pauta dos noticiários e da preocupação de governos e sociedade naquele período da Conferência da Rio+20.

Seria excelente oportunidade de divulgação institucional do trabalho socioambiental da 4ª Região, ao mesmo tempo em que se aproveitariam os recursos materiais e humanos alocados para o projeto numa finalidade de educação ambiental e conscientização do público interno da Justiça Federal da 4ª Região

quanto à importância e à relevância dessas ações de jurisdição e gestão socioambientais para a sociedade e para o próprio Poder Judiciário.

Juizes e servidores trabalharam na seleção e elaboração do material institucional que seria levado e divulgado durante o evento, bem como organizaram as ferramentas e veículos para divulgação ao nosso público interno do que estaria

ocorrendo no evento. A escolha do material partiu dos vídeos e entrevistas que foram produzidas ao longo do tempo pela equipe local do Programa Via Legal (TV Justiça).

Estes programas, já editados, foram selecionados e separados por eixo temático (jurisdição ambiental, jurisdição social, gestão ambiental e responsabilidade social), procurando-se compilar os mais significativos e que pudessem servir para questões relacionadas à visibilidade institucional e à educação ambiental. Os vídeos foram organizados em DVDS, e foram exibidos durante o evento, ficando à disposição do público interessado no sítio do TRF4, em lugar específico para o projeto TRF4, na Rio+20.

A equipe de Comunicação Social, coordenada pela jornalista Analice Marques Bolzan, também elaborou cartilha com 40 páginas (português e inglês), contendo resumo das iniciativas e boas práticas mostradas e de todo o projeto. Essa cartilha foi distribuída ao público durante o evento e também ao público interno (juizes e servidores), podendo ser utilizada em outras mostras institucionais de que o TRF4 participe, sendo um resumo abrangente do projeto socioambiental da 4ª Região.

Finalmente, o material (vídeos e cartilha) foi disponibilizado no sítio do TRF4 na *internet*, em local específico (www.trf4.jus.br/rio20), onde os interessados poderiam visualizá-los e baixá-los para utilização em programas de educação ambiental. Durante o evento, o sítio também contou com local específico no estande do TRF4, na Rio+20, para divulgação diária das atividades realizadas, colocando à disposição do público interno da 4ª Região aquilo que acontecia durante o evento.

Durante a Rio+20, o estande do TRF4 esteve em funcionamento permanente, com atendimento ao público, exibição de vídeos e divulgação das cartilhas. A equipe de juizes e servidores da Justiça Federal e do TRF4 mostraram as iniciativas que envolviam jurisdição (ambiental e social) e gestão (gestão ambiental e responsabilidade social). Junto a isso, a equipe da Assessoria de Comunicação Social do TRF4 participava com a produção do evento, ao organizar as questões administrativas e realizar o trabalho de cobertura e divulgação das notícias.

96

A criação das varas ambientais foi iniciativa importante no âmbito da jurisdição ambiental, reservando espaço privilegiado dentro da organização judiciária para que a temática ambiental fosse enfrentada em toda sua complexidade e abrangência.

Por fim, houve também uma agenda de eventos que aconteciam no estande e nos locais específicos para palestras, tendo havido as falas do ex-presidente do TRF4, Desembargador Vladimir Passos de Freitas, e da atual presidente do TRF4, Desembargadora Marga Inge Barth Tessler, estabelecendo quase que uma linha do tempo entre o início de vários projetos socioambientais na gestão do Desembargador Vladimir e o momento atual na gestão da Desembargadora Marga.

Os juizes e servidores que integraram a equipe do TRF4 nessa ocasião também participaram de diversos outros eventos (palestras e debates), trocando relatos e experiências, mostran-

do práticas socioambientais da 4ª Região para o público em geral e outras instituições que também participavam da mostra.

10 PRESTANDO CONTAS DO PROJETO TRF4 NA RIO + 20

As informações técnicas das atividades desenvolvidas durante a Rio+20 no estande do TRF4 e o relato completo da equipe de juizes e servidores da Justiça Federal da 4ª Região constam de minucioso relatório, elaborado pela jornalista Analice Marques Bolzan (relatório ACS-TRF4 no processo SEI 12.1.00003895-7). Não pretendo aqui apresentar esse detalhamento, mas apenas algumas considerações de ordem institucional que comprovam a oportunidade e a conveniência da iniciativa do TRF4 em participar com aquele projeto na Rio+20, esperando assim contribuir para refletir sobre o que fizemos e sobre o que podemos aprender com o evento.

Primeiro, a preparação do projeto para o evento não foi fácil porque precisamos selecionar e elaborar os respectivos materiais em poucas semanas, e porque o estande deveria funcionar por vários dias durante a exposição. Mesmo assim, tivemos êxito nessa fase de preparação, o que atribuo principalmente a estes motivos: (a) contamos com o apoio dos setores administrativos deste Tribunal, que muito contribuiu para que as dificuldades fossem superadas; (b) tivemos facilidade em localizar iniciativas e ações socioambientais da 4ª Região, uma vez que fomos pioneiros e temos um histórico de atuação em matéria de jurisdição e gestão socioambientais ao longo de toda a história do Tribunal; (c) conta a nosso favor que a dificuldade não foi localizar iniciativas e boas práticas que pudessem ser mostradas na exposição, mas selecionar quais materiais levaríamos, dada a riqueza e multiplicidade de casos, experiências e boas práticas disponíveis na 4ª Região, que mereceriam ser mostradas; (d) contamos com dedicação e comprometimento dos participantes da equipe do TRF4 (Comunicação Social, Jurisdição Socioambiental, Gestão e Responsabilidade Socioambientais), que realmente “vestiram a camiseta” e estiveram sempre dispostos a mostrar o trabalho institucional realizado ao longo da história da 4ª Região. Sem equipe tão qualificada e sem história tão rica em iniciativas socioambientais, o projeto não poderia ter sido produzido.

Segundo, a participação do nosso Tribunal foi pioneira naquela ocasião (Parque dos Atletas, RJ), uma vez que ocupamos um pavilhão institucional destinado ao Poder Judiciário, ao lado apenas do Conselho Nacional de Justiça, da Justiça do Trabalho e da Defensoria Pública do Rio de Janeiro. Fomos o único Tribunal Regional Federal que estava com estande próprio, integrado por juizes e servidores que realmente haviam participado e integravam as iniciativas socioambientais que estavam sendo apresentadas. Cabe registrar a parceria que tivemos com outros tribunais regionais federais (TRF1, TRF3 e especialmente com o TRF2, que nos deu apoio logístico e material para montagem do estande). Durante a conferência, realizamos eventos conjuntos e pudemos participar de outros organizados por esses TRFs, trocando experiências e boas práticas.

Com estande próprio, nossa participação na Rio+20 conseguiu atingir os objetivos institucionais propostos, destacando: (a) apresentação e exibição de vídeos institucionais com iniciativas e ações socioambientais da 4ª Região; (b) elaboração e distribuição de cartilha com um resumo dessas iniciativas; (c) realização de palestras com desembargadores, juizes e servi-

dores da 4ª Região, aproveitando a estrutura disponível no Parque dos Atletas; (d) participação de nossa equipe em eventos de outros órgãos e institucionais durante a Rio+20, trocando experiências, conhecendo boas práticas e divulgando o trabalho da 4ª Região; (e) manutenção e alimentação de sítio de notícias na página do TRF4, com divulgação do que estava sendo feito e produzido durante a exposição para os demais juízes e servidores da 4ª Região; (f) atendimento permanente ao público durante a realização da exposição, mostrando, conversando, aprendendo, interagindo com as pessoas e instituições que visitavam e circulavam pelo local.

Esse contato feito corpo-a-corpo pela equipe do TRF4 constituiu-se, no meu entender, um dos grandes resultados de nossa participação, não só porque permitiu divulgação direta do trabalho socioambiental da 4ª Região, mas também porque permitiu interação e troca de experiências com distintos cidadãos, agentes sociais, autoridades políticas e agentes governamentais que estavam presentes na Conferência da Rio+20.

Terceiro, o ganho individual obtido ao participar do evento foi enorme, principalmente pela possibilidade de partilhar e aprender com outras pessoas e instituições, e pela oportunidade de ter retorno do trabalho que desempenhei durante sete anos como juiz federal da Vara Ambiental e Agrária de Porto Alegre. O trabalho de jurisdição em matéria socioambiental exige conhecimento técnico específico, mas isso não é suficiente. Para se prestar adequadamente a jurisdição em matéria de meio ambiente, é preciso contato com outras pessoas e perspectivas, o que nem sempre se consegue, de modo satisfatório, apenas ao processar e julgar as respectivas ações ambientais. Esse espaço institucional na Conferência da Rio+20 foi uma excelente oportunidade para aprender e refletir sobre o trabalho desempenhado enquanto juiz, percebendo a relevância das decisões e da condução dos processos ambientais para a sociedade e para a própria imagem do nosso Poder Judiciário.

Quarto, os ganhos institucionais obtidos com o projeto “TRF4 na Rio+20” foram satisfatórios e compensaram os esforços realizados. Independentemente dos resultados que a Conferência da

Rio+20 tenha trazido para os governos e para a sociedade, o certo é que aquele foi um momento importante de discussão de vários agentes sociais, públicos e governamentais em questões relacionadas ao meio ambiente e à sustentabilidade.

Da forma como construímos o projeto, propondo “uma via de mão dupla”, os resultados positivos que poderíamos obter não dependiam do sucesso da Conferência de Chefes de Estado, mas sim de conseguirmos gerar um espaço de exposição e discussão sobre práticas socioambientais, mostrando o trabalho da 4ª Região e levando experiências socioambientais para lá.

[...] a participação do TRF4 na Rio+20 atingiu seus objetivos e teve retorno institucional positivo para o Poder Judiciário, demonstrando que, na 4ª Região, estamos comprometidos com a prática ecológica de “pensar globalmente e agir localmente”.

Acredito que tenhamos conseguido cumprir esses objetivos, com ganho institucional para o TRF4, destacando estes resultados: (a) aumento ainda mais da visibilidade institucional da Justiça Federal e do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, mostrando, de forma pioneira e exclusiva, nosso trabalho durante aquele evento, inclusive destacando contatos mantidos com integrantes de outros Tribunais Regionais Federais que lá estiveram (TRF1, TRF2 e TRF3), com outros Tribunais Superiores (TST e STF) e com o Conselho Nacional de Justiça; (b) troca de experiências e boas práticas nos atendimentos ao público realizados em nosso estande, bem como nas palestras que realizamos e em eventos de outros órgãos aos quais comparecemos, com o intento de mostrar nossas iniciativas e buscar aquelas práticas realizadas em outros lugares, procurando melhorar o que fazemos aqui na 4ª Região e submeter essas experiências à opinião alheia, que é muito valiosa para que novas perspectivas se incorporem, oxigenem e renovem nosso trabalho; (c) término da mostra, com a consolidação de vários materiais produzidos ao longo dos anos na 4ª Região (por exemplo, vídeos e reportagens produzidas pelo programa Via Legal; decisões judiciais em matéria socioambiental; iniciativas de gestão ambiental e responsabilidade social), em uma valiosa cartilha impressa, bem como em

vídeos e em espaço institucional específico no sítio do TRF4 na internet, servindo esse material consolidado para que tenha seguimento sua utilização em iniciativas de educação ambiental e divulgação institucional; (d) visibilidade intracorporativa e conscientização do nosso público interno (juízes e servidores) quanto à temática ambiental e, principalmente, sensibilização do nosso público interno quanto à relevância institucional e à importância para a imagem do nosso Tribunal desses projetos de gestão e responsabilidade socioambiental, valorizando tais iniciativas e abrindo espaço para que mais juízes e servidores se sintam motivados para atuar

como voluntários e difusores dessas práticas ecológicas e socioambientais no âmbito da 4ª Região; (e) abertura de espaço para incorporação definitiva à cultura da instituição de questões relacionadas ao meio ambiente e responsabilidade social do Judiciário, consolidando um trabalho de várias gestões administrativas deste Tribunal, que agora foram reunidas como “projeto socioambiental da 4ª Região” e assim ganham corpo e podem ser mostradas e debatidas com a sociedade e outros órgãos públicos, prestando contas aos cidadãos e servindo-lhes de exemplos.

Quinto, esse projeto socioambiental pode e deve ter futuro na 4ª Região, cabendo agora assimilar, discutir, debater e incorporar as práticas e as lições da participação nesse grandioso projeto (mostra institucional no Parque dos Atletas durante a Rio+20). Pensar em novas práticas de educação ambiental e sensibilizar nossos juízes e servidores para a relevância da temática socioambiental para a construção de uma sociedade sustentável e para a consolidação da imagem institucional do Poder Judiciário em face das novas e sempre crescentes demandas da sociedade.

Cabe explorar novas possibilidades abertas pela consolidação de nosso projeto socioambiental, quem sabe aproveitando esse material que ficou consolidado (cartilha, vídeos, espaço com notícias na

página do TRF4) para trocar informações e experiências com outras instituições, buscando melhorar cada vez mais a sensibilização e o comprometimento de nossos juízes e servidores com estas questões.

Por exemplo, poder-se-ia pensar em aproveitar esses materiais socioambientais para projetos de educação ambiental e intercâmbio com escolas e universidades, institucionalizando a participação do TRF4 em eventos educativos realizados em todos os graus de ensino (ensino fundamental, ensino médio e ensino superior), por meio de uma rede de voluntários. Ou usar esse material para fomentar debates e programas de aperfeiçoamento para magistrados e servidores no âmbito da 4ª Região, procurando melhorar a prestação jurisdicional em matéria de meio ambiente e discutindo com juízes sobre essas questões (palestras, conferências, cursos de ensino a distância).

Acreditamos que a iniciativa pioneira de participar daquele evento incorpora-se definitivamente ao patrimônio institucional da 4ª Região, como exemplo para outras instituições e órgãos públicos, mostrando que estamos no caminho certo com o trabalho socioambiental que vem sendo realizado há tanto tempo na 4ª Região e que agora tivemos oportunidade de mostrar e discutir num espaço tão importante quanto a Conferência da Rio+20.

Em conclusão, pensamos que a participação do TRF4 na Rio+20 atingiu seus objetivos e teve retorno institucional positivo para o Poder Judiciário, demonstrando que, na 4ª Região, estamos comprometidos com a prática ecológica de “pensar globalmente e agir localmente”.

11 CONCLUSÃO

Em termos de Judiciário, parece que apenas a criação das varas ambientais não resolve os problemas da jurisdição ambiental. Embora a iniciativa seja importante, pode facilmente se transformar numa figura puramente retórica e decorativa se não houver comprometimento de todos com os valores constitucionais dos arts. 37 e 225 da Constituição Federal.

A instalação das varas ambientais foi passo importante na defesa do meio ambiente e qualificação da prestação jurisdicional (juiz ambiental), mas agora é preciso avançar para atingir e sensibilizar também os demais juízes que atuam em varas não especializadas, que também decidem ações ambientais ou ações que dizem respeito a problemas ou conflitos ambientais.

Percorrer o projeto socioambiental da 4ª Região dá pistas importantes sobre como a prestação jurisdicional pode ser qualificada em matéria de meio ambiente, não apenas com exemplos de jurisdição (no caso concreto), mas também com iniciativas de gestão e responsabilidade socioambientais, que transformam o Judiciário em espaço para discussão, participação e informação sobre questões relevantes para o Direito Ambiental e proteção do meio ambiente.

Ao discutirem-se essas questões, melhorar o nível de informação em matéria de meio ambiente, e quando se incentiva a participação nos processos de tomada de decisões, estamos aprimorando nossos instrumentos de prestação jurisdicional, o acesso à justiça e criando condições para melhores respostas à sociedade e aos cidadãos nessas demandas.

A educação ambiental e a conscientização de magistrados

e servidores para a importância da temática de meio ambiente são fundamentais para avançarmos nesse projeto socioambiental da 4ª Região. O desafio agora é como conciliar o “pensar global” com o “agir local”, e produzir resultados em toda a 4ª Região, e não apenas nas varas especializadas em matéria de meio ambiente.

Parece que a resposta está em qualificar e sensibilizar nossos magistrados e servidores para que percebam a relevância de sua atuação socioambiental como agentes jurisdicionais e administrativos. Não basta dar a esses agentes públicos ferramentas adequadas, mas é preciso também ensinar-lhes a manejá-las da melhor forma possível. Isso se consegue com informação e com sensibilização para a temática, promovendo troca de informações, compartilhamento de boas práticas, e principalmente criando espaços de debate e reflexão sobre a temática socioambiental e as práticas de jurisdição e administração a que os juízes são diariamente chamados a enfrentar no exercício de suas funções.

Esperamos que a Justiça Federal da 4ª Região continue nessa trilha de jurisdição e gestão socioambientais que caracterizam sua história, que seus magistrados e servidores cada vez estejam mais conscientes de sua importância como agentes públicos e que a presença do TRF4 na Rio+20 sirva para incrementar e consolidar esse espaço institucional de discussão e reflexão quanto à temática socioambiental na pauta dos juízes da 4ª Região.

Devemos continuar a “pensar globalmente”, sem esquecer de “agir localmente”. Consolidada a etapa que envolvia a criação de varas especializadas em matéria ambiental nas três capitais dos estados da 4ª Região, agora é momento de voltarmos nossas atenções ao juiz local, atingindo-o com informações relevantes e sensibilizando-o para importância da reflexão sobre essa temática socioambiental. Para tanto, vamos continuar pensando grande e olhando o futuro, buscando avançar na educação ambiental e na sensibilização de juízes e servidores.

NOTAS

- 1 O art. 3º, parágrafo único, da Resolução 54/05 diz que *ficarão abrangidas pela competência da Vara Federal Ambiental, Agrária e Residual todas as ações em que, direta ou indiretamente, venha a ser discutido o Direito Ambiental, com ou sem exclusividade, incluindo a matéria criminal, excetuadas apenas as ações penais com denúncia recebida até a data da publicação desta Resolução.*
- 2 O art. 1º da Resolução 54/05 diz: *atribuir competência especializada em Direito Ambiental e Agrário à 5ª Vara Federal Cível da Subseção Judiciária de Porto Alegre, sem prejuízo da competência remanescente sobre as demais matérias que não estejam vinculadas a uma Vara Federal ou aos Juizados Especiais Federais.* O art. 3º, caput, da Resolução 54/05 dispõe que *a área de jurisdição da Vara Federal Ambiental será a dos limites da Subseção Judiciária de Porto Alegre e sua competência abrangerá todas as ações de natureza ambiental e agrária, naquelas, exemplificativamente: (a) ações civis públicas; (b) mandados de segurança; (c) ações anulatórias de débito fiscal e tributação ambiental, inclusive relacionadas com importações, exportações e isenções; (d) execuções de sentença provisórias ou definitivas; (e) execuções fiscais; (f) exceções de pré-executividade ou embargos à execução; (g) direitos indígenas; (h) ações de indenização por danos sofridos individualmente, inclusive se fundamentadas no Código Civil; (i) ações relacionadas com terrenos de marinha, pagamento de foro ou taxa de ocupação; (j) cartas precatórias; (k) atos administrativos relacionados com o meio ambiente cultural, patrimônio histórico e processos de jurisdição voluntária; (l) termos circunstanciados e processos crimes ambientais.*
- 3 Consulta disponível em : <<http://www.youtube.com/watch?v=T8JizUI3FFU>>

- &feature=plcp> .
- 4 Consulta disponível em : <<http://www.youtube.com/watch?v=UmtRu-IPMHE&feature=plcp>>.
 - 5 Consulta disponível em: <<http://www.youtube.com/watch?v=rUqNVQE4ArY&feature=plcp>>.
 - 6 Consulta disponível em: <<http://www.youtube.com/watch?v=YSxNYGluMAY>>.
 - 7 Consulta disponível em: <<http://www.youtube.com/watch?v=0uxqWBgOKZg>>.

Artigo recebido em 13/8/2012.

Artigo aprovado em 5/10/2012.